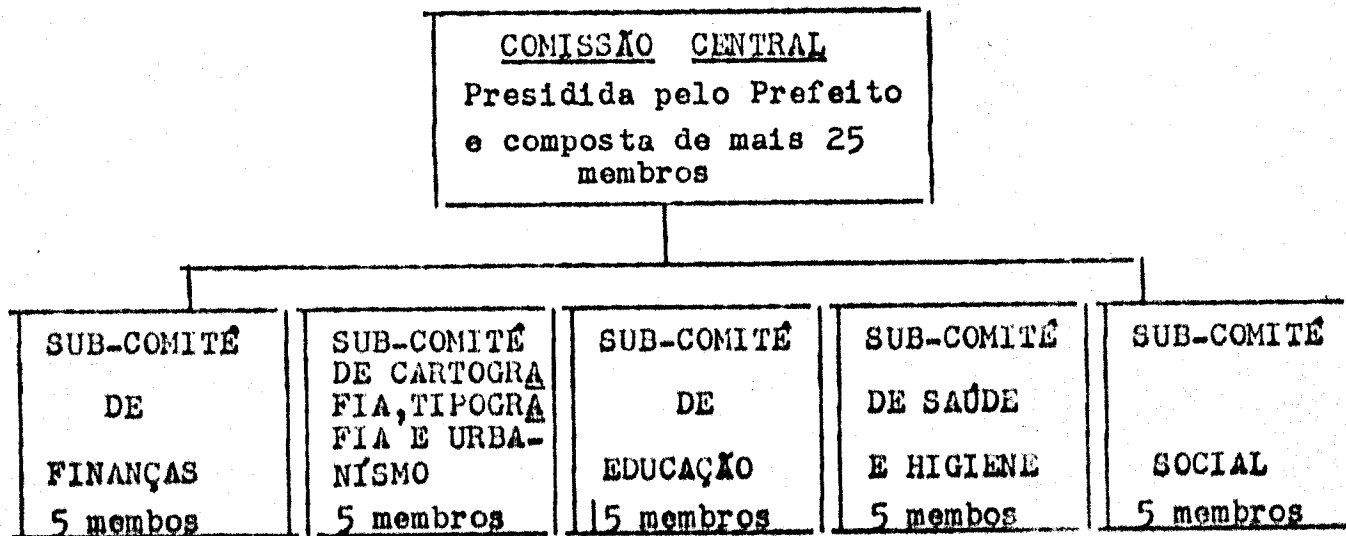




LEI N.57.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica constituído o Plano Diretor do Município de João Monlevade, formado por uma Comissão Central e de 5 Sub-Comitês conforme organograma abaixo:



CAPÍTULO I

Art.2º.-A Comissão Central é composta de 25 membros e presidida pelo Prefeito Municipal.

Art.3º.-20 membros da Comissão Central serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair em Cidadãos de notória idoneidade moral e preferencialmente versados no assunto de interesse da comunidade.

Art.4º.-A Comissão Central será dirigida pelo Prefeito e terá ainda um vice-Presidente, um Secretário e um Relator.

Art.5º.-Anualmente a Câmara de Veradores, indicará 5 de seus membros para integrarem a Comissão Central.

Art.6º.-O mandato dos 20 membros da Comissão Central, nomeados pelo Prefeito, será de 2 anos e considerado de caráter cívico, gratuito, e serviço relevante, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 50% de seus membros no término do mandato.

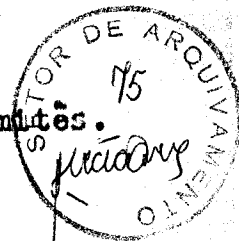
Art.7º.-Poderá entretanto ser remunerado o membro da Comissão, desde que se exija d'ele a aplicação de conhecimentos técnicos especializados, sob forma de contrato e aprovado pela maioria dos membros da Comissão Central.

Art.8º.-Só será permitida a recondução dos membros da Comissão Central após 2 anos de interstício.

Art.9º.-A Comissão Central reunir-se-á em Janeiro de cada ano para:

a) Empossar os novos membros, quando coincidir com a renovação de pelo menos 50%.

- b) Eleger um Vice-Presidente, um Secretário e um Relator.
c) Escolher entre seus membros os componentes dos Sub-Comitês.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO CENTRAL

- Art.10-Emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa, relacionados com o Plano Diretor do Município, sempre que solicitada pela autoridade competente.
- Art.11-Recolher sugestões da população, submetendo-as, como organismo representativo, ao Sub-Comitê.
- Art.12-Acompanhar os trabalhos de elaboração do plano diretor.
- Art.13-Sugerir ao Presidente nomes que devam compor a Comissão Técnica.
- Art.14-A Comissão Central deverá ouvir preliminarmente, os sub-comitês, sobre pareceres a serem emitidos por ela.
- Art.15-Quando não for considerado ou aceito pelo Prefeito, o parecer da Comissão, e esta julgar a medida lesiva aos interesses do Município, poderá ela, por votação da maioria dos seus membros, representar sobre a matéria à Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Art.16-Convocar e presidir às reuniões da Comissão Central, sempre que haja matéria preparada pelos sub-Comitês, para aprovação, discussão final e aprovação.
- Art.17-Convocar reuniões extraordinárias.
- Art.18-Solicitar as associações cívicas, culturais, religiosas e de classe, que indiquem representantes, para serem nomeados para a Comissão Central.
- Art.19-Providenciar a publicidade dos trabalhos da Comissão através de jornais e estações radiofônicas locais.
- Art.20-Fornecer à Comissão: Funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos.
- Art.21-Promover a destinação de verbas em cada exercício, no orçamento municipal, ao planejamento do Município, para que a comissão possa exercer as suas atividades.
- Art.22-Abrir, rubricar e encerrar livros da secretaria.
- Art.23-Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão.
- Art.24-Assinar a correspondência da Comissão com os poderes públicos, depois de cientificá-la da mesma.
- Art.25-Assinar as atas das sessões, depois de aprovadas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE PRESIDENTE

- Art.26-Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e faltas, sem prejuízo de suas atribuições de membro da Comissão.
- Art.27-Receber os pareceres dos sub-Comitês, distribuí-los ao relator e após o parecer deste, encaminhá-los ao presidente.
- Art.28-O Vice Presidente será substituído nos seus impedimentos e faltas

96
p. 100

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 29- Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões
- b) Manter em arquivo cópia de tôdas as deliberações da Comissão
- c) Manter em arquivo a correspondência recebida e cópia da expedida.
- d) Submeter ao Presidente a correspondência a ser expedida.
- e) Organizar a pauta de trabalho das reuniões da Comissão.
- f) Colocar na pauta de trabalhos, somente as matérias que lhe tenham sido entregues com antecedência mínima de 24 horas.
- g) Presidir as reuniões, no caso de ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente.

CAPITULO VI
DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 30-A Comissão Central funcionará em reuniões públicas, com a presença mínima da maioria de seus membros, ordinariamente na 1ª. segunda feira de cada mês, e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 31-A convocação para reunião extraordinária, deverá ser feita por Ofício circular, a cada membro da Comissão Central e amplamente divulgada.

Art. 32-A Comissão poderá deliberar que as reuniões sejam secretas, quando a natureza do assunto o exigir e por maioria absoluta de seus membros.

Art. 33-Na reunião, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) Verificação do número dos presentes.
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior.
- c) Leitura do expediente.
- d) Discussão e decisão:
 - 1 - De ante-projetos.
 - 2 - De pareceres.
 - 3 - De apreciação de prorrogação de prazos para membros da Comissão para emitir parecer.
 - 4 - De apreciação de motivos, por ausência às reuniões.

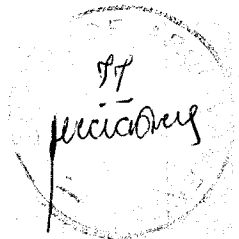
Art. 34-Nenhum assunto será discutido pela Comissão se não for entregue ao secretário, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Qualquer assunto estranho à pauta, só poderá ser objeto de discussão, para decisão em outra sessão, desde que já apreciado pelo sub-comitê.

§ 2º - O Presidente deverá também remeter ao secretário os assuntos que deseja sejam discutidos e decididos, com a antecedência prevista neste artigo.

Art. 35-De cada reunião lavrar-se-á ata em livro próprio, na qual se consignará o resumo de tôdas as decorrências, mencionando-se:

a) Dia hora da reunião.



- b.) Nome de quem a presidiu.
- c.) Nome dos demais membros presentes.
- d.) Correspondência recebida.
- e.) Notícia sumária das decisões da Comissão.

CAPITULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 36 - As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1º - Por 2/3 dos membros da Comissão Central poderão as suas resoluções serem alteradas.

§ 2º - As votações serão secretas, quando assim decidir a Comissão, por maioria, dos membros presentes.

CAPITULO VIII

A PERDA DE MANDATO

Art. 37 - Perde o mandato o membro da Comissão Central que faltar, sem justificação digo justificativa aceita pela Comissão, a três reuniões consecutivas, tanto da Comissão Central como do Sub-Comitê.

§ 1º - Incorrerá ainda na mesma pena, o membro que deixar de dar parecer em assuntos sujeitos à sua consideração, por mais de 30 dias.

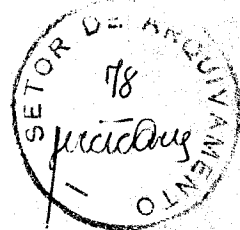
Art. 38 - O Preenchimento de vaga ocorrido por perda de mandato ou renúncia, será feita por nomeação do Prefeito ou indicação da Câmara de Vereadores conforme o caso, mas o mandato será complementativo.

CAPITULO I X

DOS SUB-COMITÊS

Art. 39 - Os Sub-Comitês reunir-se-ão:

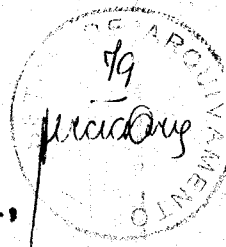
- a.) Anualmente, em janeiro, para eleição de presidente, Vice-presidente e secretário.
- b.) Quinzenalmente, para apreciar as matérias em pauta, discutí-las e aprová-las.



- Art. 40 - As matérias a serem apreciadas pelos sub-comitês, poderão ser de iniciativa de seus próprios membros ou as enviadas pelo Prefeito, câmara Municipal ou Comissão Central.
- Art. 41 - Toda matéria vencida em reunião do sub-comitê, só poderá ser apreciada novamente, se houver concordância de pelo menos 3 membros do respectivo sub-comitê ou por solicitação escrita do Prefeito, da Câmara Municipal, ou da Comissão Central.
- Art. 42 - As matérias aprovadas pelos sub-comitês, (só poderá ser) digo serão remetidas pelo secretário, no prazo máximo de 8 dias, ao Vice-Presidente da Comissão Central, acompanhada de todos os pareceres emitidos.
- Art. 43 - Cada sub-comitê, estabelecerá um regimento interno, de funcionamento que não poderá contrariar a presente lei.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44 - Só podem fazer parte da Comissão Central, no máximo 2 elementos com parentesco até 2º grau, mas deverão pertencer a sub-comitês diferentes.
- Art. 45 - Poderão ser contratados os trabalhos Profissionais de elementos com conhecimentos técnicos especializados, sob forma de contrato, desde que aprovado pela Comissão Central e com concordância do Prefeito.
- Art. 46 - Poderão os sub-comitês ou a Comissão Central, convocar elementos para prestarem esclarecimentos em suas reuniões, desde que observem:
- a.) que haja aprovação em reunião, pela maioria de seus membros presentes.
 - b.) que não implique em despesa de qualquer espécie.
 - c.) que o elemento convocado só participe de discussões dentro do assunto para o qual foi solicitado.
 - d.) que o Elemento convocado não tenha direito a voto.

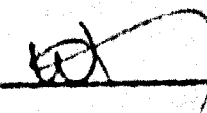


Art. 47 - O mandato dos componentes da primeira Comissão Central, de que trata o artigo 5º, será:

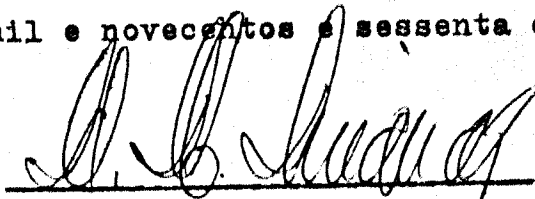
- a.) Do restante do ano em que for constituída a Comissão Central e mais o ano seguinte, para 50% de seus membros.
- b.) Do restante do ano em que for constituída a Comissão Central e mais 3 (treis) anos, para os outros 50% de seus membros.
- c.) O Prefeito Municipal, ao fazer as nomeações de que trata o Artigo 2º, indicará a duração do mandato de cada membro, conforme as alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 48 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de agosto de 1966

O Prefeito Municipal,  _____

Registrada e publicada aos dezesseis dias do mês de agosto de mil e novecentos e sessenta e seis.

 _____

SECRETÁRIO CONTADOR